



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta o transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Superior e Ensino Técnico Profissionalizante e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte escolar gratuito a estudantes residentes no Município de Leópolis, para cursar Escolas de Nível Superior e técnica localizadas na cidade de Cornélio Procópio, desde que obedecida às exigências dessa lei.

Parágrafo Único - A execução do transporte municipal universitário será realizada por veículos da municipalidade, bem como, por veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir aos alunos o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo o município estabelecer as rotas onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiverem matriculados.

Art. 3º - Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Leópolis, deverão estar devidamente vinculados à Associação de Estudantes, com a documentação em dia e de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma, bem como, realizar o pagamento de seguro de vida por intermédio da associação.

Art. 4º - Caso haja vagas remanescentes de assentos nos veículos disponibilizados pelo Município de Leópolis para o transporte universitário gratuito, essas deverão ser preenchidas por alunos que frequentam cursinhos pré - vestibular, complementação pedagógica ou outros, desde que obedecidas as exigências dessa lei.

Art. 5º - O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção as possibilidades econômicas e financeiras do Município de Leópolis.

Art. 6º - A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário e Técnico profissionalizante ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que Regulamenta o transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Superior e Ensino Técnico Profissionalizante e dá outras providências.

O objetivo da presente proposta é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais, estendendo aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos.

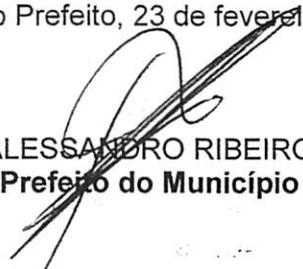
O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Universalização do Ensino, sendo dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Ressalta-se que os estudantes deverão estar devidamente vinculados à Associação de Estudantes, bem como, realizar o pagamento de seguro de vida por intermédio da associação.

Ademais o TCE/PR já se manifestou pela possibilidade dos municípios assumirem as obrigações de outros níveis de ensino como o transporte universitário (Acórdão nº 3862/2019 - Tribunal e Pleno).

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município